



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 1836.

Aprova o orçamento da Receita e Despesa da Câmara Municipal da Vila de Diamantino para o ano financeiro de 1836 á 1837.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei Seguinte

Fica approvedo o Orçamento da Receita, e Despeza da Camara Municipal da Villa do Diamantino para o anno financeiro de 1836 e 1837, na seguinte fórma.

Titulo 1º.

Capitulo Unico da Receita

Artº. 1º. A Receita Municipal para o anno financeiro de 1836 e 1837, hé orçada na quantia de nove centos e noventa e dous mil reis..... 992\$000

Artº. 2º. Para completar esta quantia de nove centos e noventa e dous mil reis haverá os Impostos Seguintes.

§1º. Foros de terras estabelecidos na fórma das Posturas Policiaes.

§2º. Direitos de Aferição.

§3º. Seis centos e quarenta reis por cabeças de gado vaccum, que se cortar nos Açougues do Municipio.

§4º. Doze mil e oito centos reis por cada huã Carta de datas de terras, e agoas mineraes, que forem concedidas desta data em diante.

§5º. Dez por cento do fumo que se fabricar no Municipio, e do que for importado pelos Municipios da Provincia.

§6º. Hum por cento das compras, e arrematações do gado vaccum, Cavallar, e muar.

§7º. Cinco por cento das Compras, e arrematações das Igariteis, e Canoas que navegação no Rio Arinos.

Artº. 3º. O Governo da Provincia dará as instrucções, e regulamentos adequados á boa arrecadação das Rendas Decretadas no precedente Art.º ouvindo para isso a Camara respectiva.

Artº. 4º. Hé a Camara auctorizada a cobrar todos os Impostos pertencentes a Renda Municipal qualquer que seja a sua denominação, empregando para isso os meios legaes.

Artº. 5º. Hé a mesma auctorizada a cobrar todas as suas dividas activas e das quantias que arrecadar, e de qualquer excedente de suas despezas hirá amortisando as suas dividas sujeitas com tudo

pela sua reponsabilidade pelo uzo que fizer desta permissão.

Título 2º.

Capitulo unico da Despeza

Artº. 6º. Hé a referida Camara auctorisada a dispender no respectivo anno financeiro o Seg.^e

§1º. Com o Secretario, duzentos mil reis.....	200\$000
§2º. Com o Porteiro sessenta mil reis.....	60\$000
§3º. Com o Expediente da Secretaria quarenta mil reis.....	40\$000
§4º. Com a reedificação de huã parede, renovam. ^{to} de alguns caibros, retelham. ^{to} , e caiam. ^{to} da Casa da Camara, noventa mil reis.....	90\$000
§5º. Com a reefificação da Ponte do ribeirão do ouro no centro da Villa, duzentos mil reis.....	200\$000
§6º. Com vinte quatro Cadeiras para o uzo da Camara, e Tribunal dos Jurados, setenta e dous mil reis.....	72\$000
§7º. Com tres bancos para o mesmo uzo, desoitto mil reis.....	18\$000
§8º. Com consertos de ruas, e estradas do Municipio, sessenta mil reis.....	60\$0000
§9º. Com hum Armario para goarda dos Livros, e papeis da Secretaria, vinte e quatro mil reis.....	24\$000
§10. Com principio da edificação de hum Semiterio creado pela Lei Provincial, cento e oitenta mil reis.....	180\$000
§11. Com despesas eventuaes, quarenta e oito mil reis.....	48\$000
	992\$000

Artº. 7º. Quando em qualquer dos paragrafos do Artigo precedente se der o caso de ser deminuta a quantia calculada, e em outro haja sobra na Somma arbitrada, a Camara Municipal poderá supprir a falta com a sobra dentro dos limites da Somma consignada, ficando responsavel pelo uzo que fizer desta permissão.

Artº. 8º. As compras, e arrematações sугeitas aos Impostos dos paragrafos sexto, e Setimo do Artigo segundo ficarão nullas effectuando-se sem ter pago os referidos Impostos, perdendo os compradores, e arrematantes a quantia contratada, metade para o denunciante, e outra metade para as Rendas da Camara.

Artº. 9º. Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e Ordens em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos quatro de Maio de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, acerca de ficar approvedo o Orçamento da Receitas e Despesa da Camara Municipal da Villa do Diamantino para o anno financeiro de 1836 a 1837, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Foi publicada a prezente Lei. Secretaria do Governo 4 de Maio de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis.
Cuiabá 4 de Maio de 1836.

Luiz Pedro de Figueiredo.